

- (c) Não compareceu à prova de informática.  
 (d) Não obteve aprovação na prova de conhecimentos de informática.  
 (e) Não compareceu à prova de conhecimentos específicos.  
 (f) Não obteve aprovação na prova de conhecimentos específicos.  
 (g) Não compareceu ao exame psicológico de selecção.  
 (h) Não obteve aprovação no exame psicológico de selecção.  
 (i) Não compareceu à entrevista profissional de selecção.

14 de Fevereiro de 2005. — A Presidente do Júri, *Maria do Carmo Guedes*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Instituto do Consumidor

**Aviso n.º 2107/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada para consulta a lista de antiguidade do pessoal do quadro do Instituto do Consumidor, com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Ao abrigo do artigo 96.º do mesmo diploma, os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

16 de Fevereiro de 2005. — O Presidente, *Joaquim Carrapiço*.

### Instituto do Desporto de Portugal

**Contrato n.º 379/2005.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo no âmbito do QCA III.* — Entre o presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, João Eduardo Guimarães Moura de Sá, adiante designado por gestor do Programa Operacional Regional do Norte, como primeiro outorgante, o Instituto do Desporto de Portugal, adiante designado por IDP, neste acto representado pelo seu presidente, José Manuel Marques Constantino da Silva, como segundo outorgante, o coordenador nacional da Intervenção Operacional Regionalmente Desconcentrada da Medida Desporto, João Paulo de Castro e Silva Bessa, adiante designado por coordenador nacional, como terceiro outorgante, e a Comunidade Intermunicipal do Vale do Minho, adiante designado por promotor, representada pelo presidente do conselho directivo da respectiva Comunidade, António Rui Esteves Solheiro, como quarto outorgante, é celebrado o presente contrato de comparticipação financeira, que se rege pela legislação comunitária e nacional aplicável sobre a matéria e pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto

O presente contrato tem por objecto a concessão de uma comparticipação financeira global até ao montante máximo de € 1 687 585,49, a qual se destina à construção da piscina municipal de Monção, conforme o projecto aprovado pelas entidades competentes, que suporta o formulário da respectiva candidatura aceite pela unidade de gestão do eixo prioritário n.º 3 do Programa Operacional Regional do Norte, com o código 01-03-10-FDR-00031, aprovada pelo Secretário de Estado do Desporto por despacho de 26 de Agosto de 2004.

#### Cláusula 2.ª

##### Custo total do projecto e montante da comparticipação financeira

1 — O custo total previsto da execução do projecto é de € 3 343 231,28, assim discriminado:

- Investimento elegível — € 2 675 734,09;  
 Investimento não elegível — € 667 497,19.

2 — A cobertura da comparticipação financeira global do projecto é repartida e assegurada do seguinte modo:

- a) Comparticipação máxima do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) a disponibilizar através do gestor do Programa Operacional Regional do Norte, correspondente a 52,56 % do custo total elegível — € 1 406 365,83;  
 b) Comparticipação máxima do Programa de Desenvolvimento de Equipamentos Desportivos (PRODED) a disponibilizar através do IDP (contrapartida nacional), correspondente a 10,51 % do custo total elegível — € 281 219,65.

3 — O promotor assegura a cobertura financeira do remanescente do custo total da obra e ainda os eventuais custos resultantes de revisões de preços, erros e omissões ou outros trabalhos a mais, compensações por trabalhos a menos ou indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário ou a terceiros.

#### Cláusula 3.ª

##### Prazo de execução da obra

É de 16 meses o prazo máximo de execução material da obra, contado a partir da data da entrada em vigor do presente contrato.

#### Cláusula 4.ª

##### Execução financeira

1 — Os pagamentos da comparticipação financeira ao promotor são efectuados, na respectiva proporção, pelas partes contratantes de acordo com as condições previstas no processo de candidatura referido na cláusula 1.ª e as regras constantes dos regulamentos aplicáveis, após verificação, pelo coordenador nacional, do cumprimento pelo promotor das obrigações que lhe são impostas pelo presente contrato, dos documentos justificativos das despesas realizadas, designadamente autos de medição, facturas e recibos, e de eventuais visitas ao local do empreendimento.

2 — No caso de haver lugar a pagamentos a título de adiantamento, nos termos dos regulamentos aplicáveis, os mesmos serão processados mediante pedido e apresentação pelo promotor das correspondentes facturas e verificações da sua conformidade, devendo os respectivos recibos ou documento de equivalente valor probatório ser apresentados ao coordenador nacional no prazo de 20 dias úteis a contar a partir da data do processamento do pagamento.

3 — A falta de apresentação dos referidos no número anterior no prazo ali estabelecido obsta a que sejam efectuados pagamentos subsequentes no âmbito do projecto deste contrato e de outros aprovados ao mesmo promotor sem prejuízo das demais penalidades a que deva haver lugar nos termos dos regulamentos aplicáveis.

4 — Os autos de medição referidos no n.º 1 obedecerão ao disposto no capítulo 1 do título v do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, devendo ainda ser assinados por um técnico do respectivo gabinete de apoio técnico (GAT) ou por entidade designada pelo coordenador nacional, ou por eles certificados.

5 — Reconhecida a dificuldade de os originais dos documentos justificativos de despesa saírem dos serviços do promotor, os pagamentos referidos no número anterior processar-se-ão do seguinte modo:

5.1 — O promotor anulará, para efeitos de co-financiamento FEDER, os originais dos documentos em que se baseiem os pedidos de pagamento, através da aposição no rosto e de forma bem visível de carimbo com os seguintes dizeres:

Programa Operacional Regional do Norte.  
 Medida Desporto.  
 Co-financiamento FEDER de 52,56 %.  
 Valor elegível da factura.  
 Data e rubrica (de quem responsabilize a Comunidade).

5.2 — No caso de o projecto co-financiado ser alvo de outros financiamentos, os originais referidos na cláusula anterior deverão ser carimbados de igual modo relativamente a todos eles.

5.3 — No caso de os documentos referidos nos números anteriores incluírem despesas que de acordo com a candidatura aprovada não sejam consideradas elegíveis, estas devem ser devidamente assinaladas como tal e o valor elegível sobre o qual se aplica a percentagem de co-financiamento deve ser explicitamente identificado.

5.4 — O promotor instruirá os pedidos de pagamento da comparticipação FEDER com cópia autenticada (selo branco da comunidade e rubrica de quem a responsabilize) dos originais dos documentos de despesa após feitos os averbamentos referidos nos itens anteriores.

6 — O pagamento dos últimos 5 % (cinco por cento) será submetido a processamento após aceitação pelo coordenador nacional dos elementos previstos nas alíneas i) e m) do n.º 1 da cláusula seguinte.

7 — Os elementos referidos no número anterior devem ser apresentados no prazo de 90 dias após a conclusão da obra, por forma a que a verificação da sua conformidade, e aceitação, bem como o pagamento ali referido e consequente conclusão e fecho da execução financeira do projecto, tenham lugar no prazo de 120 dias após o prazo referido na cláusula terceira.

#### Cláusula 5.ª

##### Obrigações do promotor

1 — O promotor obriga-se a:

- a) Garantir a existência e a titularidade do direito de propriedade, ou de superfície, do e sobre o terreno adequado à implantação dos equipamentos objecto do presente contrato,

bem como destes e sobre estes, durante o prazo referido na cláusula 13.<sup>a</sup>, salvo alienação autorizada nos termos da alínea f) da presente cláusula;

- b) Realizar o projecto de investimento nos termos previstos no presente contrato e assegurar, salvo alienação autorizada nos termos da alínea f), a manutenção dos respectivos equipamentos em condições normais de utilização, designadamente quanto aos padrões de qualidade exigíveis, durante o prazo referido na alínea anterior;
- c) Manter a sua situação regularizada perante o fisco e a segurança social;
- d) Cumprir atempadamente as obrigações contratuais e outras de ordem legal a que esteja vinculado, nomeadamente as referentes à informação e publicidade, concorrência, concursos públicos e ambiente, segundo o regime aplicável às empreitadas de obras públicas em geral e às co-financiadas pelo FEDER, em particular;
- e) Constituir conta ou contas bancárias específicas por onde serão movimentados, em exclusivo, todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução do projecto objecto deste contrato;
- f) Não alienar, seja porque meio for, nem ceder, por qualquer meio, a gestão e ou exploração, no todo ou em parte, excepto a favor de entidades públicas no primeiro caso e de entidades sem fins lucrativos, no segundo, e sempre quando e nas condições previamente autorizadas pelas outras partes, os empreendimentos participados e os bens e equipamentos integrantes do projecto durante o prazo estabelecido na cláusula 13.<sup>a</sup>, sob pena de devolução das participações recebidas no âmbito deste contrato, acrescidas dos respectivos juros;
- g) Garantir a qualidade de dono da obra nos termos da legislação em vigor;
- h) Fornecer todos os elementos, designadamente contabilísticos, que lhe forem solicitados pelo coordenador nacional ou pelas entidades competentes para efeitos de fiscalização, acompanhamento, controlo e avaliação do projecto;
- i) Elaborar e remeter ao coordenador nacional relatórios de progresso, de periodicidade semestral, e um relatório final, onde devem constar a descrição da execução física e financeira do projecto;
- j) Fornecer ao coordenador nacional cópia do contrato ou contratos de empreitada da obra participada com visto do Tribunal de Contas, acompanhados da respectiva lista de preços unitários e programa de trabalhos;
- l) Remeter ao coordenador nacional memória descritiva do projecto de execução acompanhada de listagem das peças escritas e desenhadas e dos alçados, plantas e cortes do projecto de arquitectura, no formato A4, bem como identificação e ficha técnica dos projectistas intervenientes no projecto;
- m) Entregar ao coordenador nacional, concluída a obra, o auto de recepção provisória da mesma, elaborado e assinado ou certificado nos termos do capítulo I do título VI do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março e do n.º 4 da presente cláusula e uma colecção de fotografias que permita a sua visualização final;
- n) Manter em arquivo e em boa conservação o projecto de execução da obra, incluindo telas finais, até 31 de Dezembro de 2011.

2 — O pagamento sucessivo da participação das despesas fica sujeito à verificação do cumprimento das obrigações que vinculam o promotor, designadamente à apresentação dos elementos referidos no número anterior, bem como das eventuais vistorias aos locais que sejam tidas por necessárias.

3 — As visitas e vistorias à obra podem ser realizadas por equipas certificadas quer pelos primeiro e segundo outorgantes quer pelo coordenador nacional.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### Contabilização da participação

Os montantes disponibilizados pelos primeiro e segundo outorgantes deverão ser contabilizados de acordo com as regras emergentes do plano oficial de contabilidade em vigor no momento em que os movimentos são lançados.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### Renegociação do contrato

O presente contrato poderá ser objecto de renegociação, por acordo das partes, caso se verifiquem modificações dos elementos essenciais que presidiram à sua celebração.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### Alterações ao contrato

As alterações ao contrato só serão válidas depois de homologadas pelo Secretário de Estado do Desporto, constarão de documento escrito, assinado por todas as partes, e passarão a constituir anexo do contrato, fazendo parte integrante dele.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

##### Rescisão do contrato

1 — O contrato poderá ser rescindido por despacho do Secretário de Estado do Desporto, precedendo proposta fundamentada do coordenador nacional, nos seguintes casos:

- a) Não execução do projecto nos termos previstos por causa imputável ao promotor;
- b) Não apresentação do respectivo contrato de empreitada com o visto do Tribunal de Contas no prazo de quatro meses após a entrada em vigor deste contrato ou de qualquer factura da obra no prazo de seis meses a contar a partir da mesma data ou durante dois meses em período de execução da obra;
- c) Não entrega ao coordenador nacional, no prazo máximo de 20 dias úteis contados a partir do dia seguinte à data da emissão do pagamento, dos recibos de quitação correspondentes aos pagamentos efectuados e que justificam a participação do FEDER;
- d) Viciação de dados na fase de candidatura e na fase de execução do projecto, nomeadamente quanto aos elementos justificativos das despesas;
- e) Incumprimento das obrigações legais e fiscais;
- f) Incumprimento da obrigação de contabilizar a participação nos termos estipulados na cláusula 6.<sup>a</sup>;
- g) Não cumprimento das demais obrigações emergentes do presente contrato.

2 — A rescisão do contrato implica a restituição da participação concedida, sendo o promotor obrigado a repor, no prazo de 60 dias a contar a partir da data do recebimento da respectiva notificação as importâncias recebidas, acrescidas de juros calculados à taxa aplicável a operações activas de idêntica duração.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

##### Informação e publicidade do financiamento comunitário

O promotor obriga-se a assegurar o cumprimento das regras de informação e publicidade relativas ao co-financiamento pelos fundos comunitários, nomeadamente no que diz respeito à afixação de painéis e de placas comemorativas permanentes, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1159/2000, da Comissão, de 30 de Maio. A afixação dos referidos painéis e placas é obrigatória, independentemente do custo do projecto.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

##### Caducidade do contrato

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objectivamente impossível realizar a obra que constitui o seu objecto.

#### Cláusula 12.<sup>a</sup>

##### Vigência do contrato

O presente contrato vigora a partir da data da sua celebração e é válido durante o prazo referido na cláusula seguinte, ficando contudo a sua execução financeira condicionada a homologação do Secretário de Estado do Desporto.

#### Cláusula 13.<sup>a</sup>

##### Vocação e gestão de equipamentos

As infra-estruturas e os equipamentos objecto do presente contrato destinam-se a permitir a prestação de serviços desportivos aos cidadãos em geral, com incidência prioritária na generalização da prática desportiva organizada, e são especialmente vocacionados para a prática de modalidades e disciplinas oficialmente reconhecidas e adaptáveis aos respectivos espaços desportivos, designadamente no âmbito da formação, do treino e de competições desportivas, obrigando-se o promotor a mantê-los afectos a tal fim e a geri-los segundo os regulamentos de utilização que respeitem os princípios aqui enunciados e de modo a ter em especial conta as necessidades do associativismo desportivo em geral e de outras entidades sem fins lucrativos com responsabilidades na formação desportiva da sua área de influência, de acordo com protocolos a celebrar com as mesmas, durante o prazo de 25 anos a partir da data da recepção provisória da obra.

## Cláusula 14.ª

**Encargos**

Todas e quaisquer despesas ou encargos decorrentes da celebração do presente contrato correm por conta do promotor.

13 de Outubro de 2004. — O Primeiro Outorgante, *João Eduardo Guimarães Moura de Sá*. — O Segundo Outorgante, *José Manuel Marques Constantino da Silva*. — O Terceiro Outorgante, *João Paulo de Castro e Silva Bessa*. — O Quarto Outorgante, *António Rui Esteves Solheiro*.

**Modelo de carimbo a utilizar**

<p><b>PO Norte – Medida Desporto</b></p> <p>Co-financiado pelo FEDER em 52,56%</p> <p>sobre €: _____</p> <p>____/____/____</p>
--

Homologo.

10 de Novembro de 2004. — O Secretário de Estado do Desporto, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

**Instituto Português da Juventude**

**Despacho (extracto) n.º 4528/2005 (2.ª série).** — Por despacho da vogal da comissão executiva de 14 de Janeiro de 2005:

Avelino Manuel Santos do Ó, técnico profissional de 2.ª classe do quadro de pessoal da Delegação Regional de Portalegre do Instituto Português da Juventude — autorizado o seu pedido de transferência para lugar idêntico do quadro de pessoal da Delegação Regional de Faro.

17 de Fevereiro de 2005. — A Presidente da Comissão Executiva, *Maria Geraldês*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Despacho conjunto n.º 179/2005.** — Pelo Decreto-Lei n.º 1/90, de 3 de Janeiro, foi extinta a Empresa Pública do Jornal do Diário Popular, a qual, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º, manteria a sua personalidade jurídica, para efeitos de liquidação, até à aprovação das contas apresentadas pelo administrador liquidatário.

Considerando que não se justifica protelar por mais tempo o encerramento desta liquidação, que se arrasta desde 1990, afigura-se urgente a definição de uma data para o encerramento deste processo:

Assim, os Ministros de Estado e da Presidência e das Finanças e da Administração Pública determinam que o administrador liquidatário da Empresa Pública do Jornal do Diário Popular deverá proceder ao rateio final dos créditos face ao activo existente ou que vier a ser realizado, tal como preconizado no n.º 2 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/79, de 19 de Fevereiro, e a apresentação do relatório e conta final da liquidação, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 1/90, de 3 de Janeiro, até 28 de Fevereiro de 2005.

7 de Fevereiro de 2005. — O Ministro de Estado e da Presidência, *Nuno Albuquerque Morais Sarmento*. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

**Despacho conjunto n.º 180/2005.** — Considerando que constitui receita própria do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos (IPTM) uma percentagem das receitas de exploração de cada porto integrado em administração portuária, a qual deverá ser fixada anualmente;

Considerando que esta percentagem é definida anualmente por despacho do ministro da tutela;

Considerando que, nos termos da Lei Orgânica do XVI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2004, de 3 de Setembro, o IPTM se encontra sob tutela do Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar e que ficam sob responsabilidade do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações as entidades do sector empresarial do Estado com atribuições no domínio da administração dos portos:

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos do IPTM, publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 257/2002, de 22 de Novembro, conjugado com o n.º 6 do artigo 23.º e com a alínea f) do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 215-A/2004, de 3 de Setembro, determina-se o seguinte:

1 — A percentagem das receitas de exploração dos portos integrados em administrações portuárias que constitui receita própria do IPTM, no ano de 2005, é fixada em 4,5 % dos proveitos registados na conta 72 — «Prestação de serviços», excluindo a receita do serviço de pilotagem.

2 — As Administrações do Porto de Leixões (APDL, S. A.), do Porto de Aveiro (APA, S. A.), do Porto de Lisboa (APL, S. A.), dos Portos de Setúbal e Sesimbra (APSS, S. A.) e do Porto de Sines (APS, S. A.) devem enviar ao IPTM, até ao dia 15 do 1.º mês de cada trimestre, os montantes correspondentes ao trimestre imediatamente anterior.

17 de Janeiro de 2005. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *António Luís Guerra Nunes Mexia*.

## MINISTÉRIO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO

**Secretaria-Geral**

**Aviso n.º 2108/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 18 de Janeiro de 2005 da Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Serviços:

José Alberto Pinheiro Rifes, técnico superior principal da ex-Direcção-Geral da Indústria — autorizado o regresso da situação de licença sem vencimento de longa duração e na mesma data autorizada a transferência para o quadro de pessoal do Departamento de Modernização e Recursos da Saúde do Ministério da Saúde.

4 de Fevereiro de 2005. — Pela Secretária-Geral, o Secretário-Geral-Adjunto, *Carlos Palma*.

**Aviso n.º 2109/2005 (2.ª série).** — Por meu despacho de 11 de Fevereiro de 2005, nomeio, precedendo concurso, técnico superior de 1.ª classe, escalão 1, índice 460, da carreira de técnico superior de arquivo do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do ex-Ministério da Economia, o tenente António Miguel Lino Moura, em regime de contrato no Arquivo Histórico Militar, considerando-se a cessação do contrato com as Forças Armadas a partir da data de aceitação do lugar para que agora é nomeado, na sequência da recusa de aceitação da nomeação de Glória José Marques dos Santos, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 13 de Janeiro de 2005, pelo aviso n.º 281/2005 (2.ª série).

14 de Fevereiro de 2005. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Carlos Palma*.

### Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho

**Aviso n.º 2110/2005 (2.ª série).** — *Lista de antiguidade.* — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que a lista de antiguidade referente aos funcionários do quadro da Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, reportada a 31 de Dezembro de 2004, aprovada por despacho de 11 de Fevereiro de 2005 do director-geral do Emprego e das Relações de Trabalho, se encontra afixada no edifício da Praça de Londres, 7.º, em Lisboa.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

14 de Fevereiro de 2005. — A Chefe de Secção, *Irma Fidalgo*.